

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONSTRUTORA TENDA S.A., REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 30 de junho de 2022, às 10h, na sede social da Construtora Tenda S.A. (“Emissora”), localizada na Rua Boa Vista, nº 280, pavimento 8 e 9, CEP 01014-908, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos titulares de 100% das Debêntures em Circulação da 6ª (Sexta) Emissão (“Emissão”, “Debenturistas” e “AGD”, respectivamente) da Emissora, nos termos do Art. 124, § 2º, e do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 10 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Construtora Tenda S.A.” celebrado, em 05 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

MESA: Presidente: **Thaila Mirra Maia**; e Secretário: **Nilson Raposo Leite**.

PRESENCAS: Presente o debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“Debenturista”). Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário e os representantes da Emissora.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia, observado que as matérias constantes dos itens (i) a (viii) são objeto **exclusivamente** de aprovação conjunta, ou seja, **todos** os itens devem ser aprovados ou rejeitados:

- (i) a anuência prévia (*waiver*) para o descumprimento do Índice Financeiro, pela Emissora, em relação às medições a serem realizadas com base das demonstrações financeiras e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora de 30 junho de 2022 até 30 de setembro de 2024 desde que cumpridos os seguintes percentuais máximos para os respectivos períodos: (a) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; (b) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), de 31 de março de 2023 até 30 de junho de 2023; (c) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2023; (d) menor ou igual a 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em 31 de dezembro de 2023; (e) menor ou igual a 50% (cinquenta inteiros por cento), de 31 de março de 2024 até 30 de junho de 2024; (f) menor ou igual a 30% (trinta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2024;
- (ii) a proposta da Emissora para a outorga, de forma compartilhada, em favor (a) dos Debenturistas; (b) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Debêntures da 4ª Emissão”); (c) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Debêntures da 5ª Emissão”); (d) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª

(sétima) emissão da Emissora (“**Debêntures da 7ª Emissão**”); (e) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 8ª (oitava) emissão da Emissora (“**Debêntures da 8ª Emissão**”), que é lastro da 378 série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da True Securitizadora S.A.; e (f) dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da “9ª (nona) emissão da Emissora (“**Debêntures da 9ª Emissão**” e, em conjunto com as Debêntures, as Debêntures da 4ª Emissão, as Debêntures da 5ª Emissão, as Debêntures da 7ª Emissão e as Debêntures da 8ª Emissão, “**Dívidas de Mercado**”), de determinadas garantias reais, observados os prazos abaixo indicados, as quais serão constituídas sob condição resolutiva, nos termos do Art. 27 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo plenas suas respectivas eficácias desde a data de celebração do respectivo Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), porém automaticamente resolvidas de pleno direito caso a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos (“**Garantias**” ou “**Garantia**”, indistintamente):

- (a) de alienação fiduciária, pela Emissora, de quotas de emissão de determinadas sociedades de propósito específico (“**Alienação Fiduciária de Quotas**” e “**Quotas**”, respectivamente); **e/ou** (b) de cessão fiduciária, pela Emissora, de direitos creditórios decorrentes de determinados recebíveis (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e “**Recebíveis**”, respectivamente) observado que:
 - (I) (A) a minuta do respectivo instrumento que formalizará a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis (“**Contrato de Garantia**”), deverá ser aprovada em sede de nova assembleia geral de Debenturistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data (“**Segunda AGD**”) e (B) a efetiva formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão de prazos adicionais, pelos Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
 - (II) a partir da data de constituição das Garantias e até 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, no mínimo, 15% (quinze inteiros por cento) do saldo de principal das Dívidas de Mercado (“**Índice de Cobertura I**”);
 - (III) a partir de 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, no mínimo 30% (trinta inteiros por cento) do saldo de principal das Dívidas de

Mercado (“**Índice de Cobertura II**” e, quando em conjunto com o Índice de Cobertura I, os “**Índices de Cobertura**”); e

- (IV) o cálculo dos Índices de Cobertura, no caso de constituição da Garantia (a) por meio de Alienação Fiduciária de Quotas, deverá considerar o valor patrimonial das respectivas Quotas; e (b) por meio de Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá considerar o valor de face dos respectivos Recebíveis.
- (b) de cessão fiduciária, pela Emissora (“**Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada**”), (i) da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros depositados ou a serem depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, perante determinado banco depositário (“**Conta Vinculada**” e “**Banco Depositário**”, respectivamente); (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, como resultados dos valores depositados na Conta Vinculada, incluindo frutos e rendimentos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos retidos na Conta Vinculada; e (iii) da Conta Vinculada (sendo os itens (a), (b) e (c) acima, em conjunto, “**Direitos da Conta Vinculada**”), observado que:
- (I) (A) a minuta do respectivo instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (“**Contrato de Garantia de Conta Vinculada**” e, em conjunto com o Contrato de Garantia, “**Contratos de Garantia**”), deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD, e (B) a efetiva formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão prazos adicionais, pelo Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
- (II) sem prejuízos à observância dos Índices de Cobertura, a partir do último dia útil de outubro de 2022, o saldo dos Direitos da Conta Vinculada no último dia útil de cada mês deverá ser igual ou maior do que a soma de, para cada respectivo período: (i) 5/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no mês imediatamente seguinte; (ii) 4/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no segundo mês subsequente; (iii) 3/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no terceiro mês subsequente; (iv) 2/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no quarto mês subsequente; e (v) 1/6 dos valores de juros e amortização devidos no âmbito das Dívidas de Mercado no quinto mês subsequente (“**Valor Mínimo Retido**”), sendo que a verificação do Valor Mínimo Retido deverá ser realizada no último dia útil de cada mês, a partir de outubro de 2022 (sendo cada qual, uma “**Data de Verificação**”);
- (III) a partir da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, os Direitos da Conta Vinculada, para todos os fins, passarão a ser

considerados para a verificação do atendimento dos Índices de Cobertura, nos termos previstos no item (a)(II) acima, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (IV) os Direitos da Conta Vinculada deverão ser utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de pagamento de amortização de cada uma das Dívidas de Mercado.
- (iii) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização e quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (iv) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não criar quaisquer ônus ou gravames, ou celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que venha a onerar as ações de emissão da Alea S.A. (CNPJ nº 34.193.637/0001-63) que sejam de titularidade da Emissora em favor de credores financeiros, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
- (v) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;
- (vi) a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
- (vii) a proposta da Emissora de nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que os itens (I), (II) e (III) desta alínea (a) somente poderão ser deliberados e aprovados em conjunto:
 - (I) realização, pela Emissora, de pagamento de um prêmio equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma *pro rata temporis*, desde o dia 01 de julho de 2022 até a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente posterior à data da AGD, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Aprovação Qualificada**"), sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Qualificada será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada;
 - (II) alterar a taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na

Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e

- (III) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- (viii) a proposta da Emissora de se obrigar em exclusivamente negociar as Dívidas de Mercado em condições *pari passu* no âmbito de cada Dívida de Mercado em relação às matérias deliberadas na AGD e nas deliberações assembleares equivalentes no âmbito das demais Dívidas de Mercado; e
- (ix) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberou observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia:

- (i) aprovar a anuência prévia (*waiver*) para o descumprimento do Índice Financeiro, pela Emissora, em relação às medições a serem realizadas com base das demonstrações financeiras e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora de 30 junho de 2022 até 30 de setembro de de 2024 desde que cumpridos os seguintes percentuais máximos para os respectivos períodos: (a) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), de 30 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022; (b) menor ou igual a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), de 31 de março de 2023 até 30 de junho de 2023; (c) menor ou igual a 80% (oitenta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2023; (d) menor ou igual a 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em 31 de dezembro de 2023; (e) menor ou igual a 50% (cinquenta inteiros por cento), de 31 de março de 2024 até 30 de junho de 2024; (f) menor ou igual a 30% (trinta inteiros por cento), em 30 de setembro de 2024;
- (ii) aprovar a proposta da Emissora para a outorga, de forma compartilhada, em favor dos titulares das Dívidas de Mercado, das seguintes Garantias, observados os prazos abaixo indicados, as quais serão constituídas sob condição resolutive, nos termos do Art. 27 do Código Civil, sendo plenas suas respectivas eficácias desde a data de celebração do respectivo Contrato de Garantia, porém automaticamente resolvidas de pleno direito caso a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos:

- (a) Alienação Fiduciária de Quotas; e/ou (b) Cessão Fiduciária de Recebíveis, observado que:
- (I) (A) a minuta do Contrato de Garantia que formalizará a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD e (B) a efetiva formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão de prazos adicionais, pelos Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
 - (II) A partir da data de constituição das Garantias e até 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, o Índice de Cobertura I;
 - (III) A partir de 30 de junho de 2023, a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) deverão observar, em conjunto, os Índices de Cobertura; e
 - (IV) o cálculo dos Índices de Cobertura, no caso de constituição da Garantia (a) por meio de Alienação Fiduciária de Quotas, deverá considerar o valor patrimonial das respectivas Quotas; e (b) por meio de Cessão Fiduciária de Recebíveis, deverá considerar o valor de face dos respectivos Recebíveis.
- (b) de Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, da Conta Vinculada e dos Direitos da Conta Vinculada, observado que:
- (I) (A) a minuta do Contrato de Garantia de Conta Vinculada, deverá ser aprovada em sede da Segunda AGD, e (B) a efetiva formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à data da Segunda AGD, excetuada eventual deliberação para a concessão prazos adicionais, pelo Debenturistas, reunidos em nova assembleia geral de debenturistas. Adicionalmente, em caso de não observância dos prazos indicados neste item e/ou de eventuais prazos adicionais que venham a ser concedidos pelos Debenturistas para aprovação, formalização e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, o *waiver* de que trata o item (i) deste edital não mais produzirá efeitos à Emissora, a partir da medição do Índice Financeiro a ser realizada com base nas informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2022;
 - (II) sem prejuízos à observância dos Índices de Cobertura, a partir do último dia útil de outubro de 2022, o saldo dos Direitos da Conta Vinculada no último

dia útil de cada mês deverá observado o Valor Mínimo Retido, sendo que a verificação do Valor Mínimo Retido deverá ser realizada em cada Data de Verificação;

- (III) a partir da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada, os Direitos da Conta Vinculada, para todos os fins, passarão a ser considerados para a verificação do atendimento dos Índices de Cobertura, nos termos previstos no item (a)(II) acima, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
 - (IV) os Direitos da Conta Vinculada deverão ser utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos nas respectivas datas de pagamento de amortização de cada uma das Dívidas de Mercado.
- (iii) aprovar a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização e quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, previsto no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
 - (iv) aprovar a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não criar quaisquer ônus ou gravames, ou celebrar qualquer contrato ou tomar qualquer outra providência que venha a onerar as ações de emissão da Alea S.A. (CNPJ nº 34.193.637/0001-63) que sejam de titularidade da Emissora em favor de credores financeiros, até que a Emissora observe o Índice Financeiro menor ou igual a 15% (quinze inteiros por cento) por 2 (dois) trimestres consecutivos;
 - (v) aprovar a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;
 - (vi) aprovar a proposta da Emissora de, no âmbito da Escritura de Emissão, assumir a obrigação de não realizar o lançamento de mais de 15.000 (quinze mil) unidades "Tenda" durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023;
 - (vii) aprovar a proposta da Emissora de:
 - (I) realização, pela Emissora, de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada, sendo certo que referido Prêmio de Aprovação Qualificada será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio de Aprovação Qualificada;
 - (II) alterar a taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e

- (III) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- (viii) aprovar a proposta da Emissora de se obrigar em exclusivamente negociar as Dívidas de Mercado em condições *pari passu* no âmbito de cada Dívida de Mercado em relação às matérias deliberadas na AGD e nas deliberações assembleares equivalentes no âmbito das demais Dívidas de Mercado; e
- (ix) aprovar a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas deste edital.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações desta AGD ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos ou privilégios previstos na Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures, bem como não exoneram a Emissora e demais partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Debenturistas, por seus representantes legais aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, tendo sido aprovada sua publicação na forma permitida pelos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Thaila Mirra Maia

Presidente

Nilson Raposo Leite

Secretário

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Construtora Tenda S.A.", realizada em 30 de junho de 2022)

na qualidade de Emissora:

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

na qualidade de Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação:

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ/ME: nº 60.746.948 | 0001-12

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME: